



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

AUTOS: 0837629-93.2022.8.12.0001

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQTE: J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. E OUTROS.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, CREA/MS nº 3078, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, CRC/MS nº 000292/O, nomeada para a realização do trabalho técnico preliminar designado pelo douto juízo, vem manifestar-se sob a forma do presente:

Nestes termos,
Requer juntada.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2023.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA

CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/O





VINICIUS COUTINHO
CONSULTORIA E PERÍCIA

fls. 2923

TRABALHO TÉCNICO PRELIMINAR

COMARCA: CAMPO GRANDE (MS)
CARTÓRIO: VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
AUTOS: 0837629-93.2022.8.12.0001
REQTE: J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA. E OUTROS.

01. APRESENTAÇÃO

Em atendimento a honrável designação do Douto Juízo da Vara de Falências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis em Geral da Comarca de Campo Grande/MS, o presente parecer se refere a análise prévia em **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA., M G CONSTRUTORA LTDA e W J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, no processo nº **0837629-93.2022.8.12.0001**.

02. OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente parecer técnico tem como objetivo a análise da regularidade material da documentação apresentada pela empresa devedora, nos termos do artigo 51 e 51-A da Lei 11.101/2005 alterado pela Lei 14.112/2020.

03. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Segue abaixo a identificação dos profissionais nomeados atuantes no referido trabalho:

- ✓ **VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO**, brasileiro, casado, sócio-proprietário da empresa nomeada, Engenheiro Civil, Agrimensor e Contador, com Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, inscrito no CREA/MG sob nº 42.822/D, visto/MS 5.027-MS e, no CRC/MS sob nº 10.529/O, registrado no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4312;
- ✓ **ÉRIKA PINTO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, sócia-proprietária da empresa nomeada, Engenheira Civil e Contadora, pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil, inscrita no CREA/SP 5060295963/D, visto/MS 9.118 e no CRC/MS sob nº 9888/O-7, registrada no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis), sob nº 4637; e,
- ✓ **KARYNA HIRANO DOS SANTOS**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/MS sob o nº 9999, com Curso de Extensão em Recuperação Judicial e Falência pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP; LL.M em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio

Vargas – FGV; Curso de Extensão Universitária na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD 5): Governança e Compliance pela Universidade de São Paulo – USP.

04. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Em processos desta natureza procede-se uma análise prévia das documentações disponibilizadas, de forma a elucidar os pontos controvertidos fixados pelo douto juízo, no intuito de averiguar o funcionamento das empresas e se as documentações apresentadas satisfazem a exigência do artigo 51 e 51-A, da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020.

O trabalho técnico designado é então constituído de três etapas. A primeira etapa destina-se a vistoria e constatação do funcionamento das unidades comerciais mencionadas nos autos. A segunda etapa no cotejamento das documentações disponibilizadas e se atendem ao artigo 51 da Lei 11.101/2005 e, a terceira e última etapa na breve análise entre os dados apresentados pela devedora e sua realidade fática, tal como determinado pelo Douto Juízo em fls. 2.586/2.589 dos autos:

§5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

O artigo 51 da Lei 11.101/2005, alterado pela Lei 14.112/2020, traz em seu bojo o rol de documentos necessários para a instrução do pedido de Recuperação Judicial.

Art. 51: A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o

pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020);

IV – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – A relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020);

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) e;

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

Como critério para análise da alínea “c” do artigo 51, II, adota-se o entendimento do ilustre autor Fábio Ulhoa Coelho que considera que devem ser apresentados os demonstrativos dos últimos 3 exercícios:

Exige a lei que o devedor instrua sua petição inicial com os seguintes instrumentos: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Em relação aos três primeiros instrumentos, registro que devem ser apresentados pela devedora seus balanços patrimoniais dos **3 últimos exercícios** e um especialmente levantado para a recuperação, isto é, com data de no máximo 30 dias anteriores à petição inicial (penso assim por que é essa a solução normalmente empregada pela lei em situações análogas, tendo em vista a impossibilidade material de levantar o balanço no mesmo dia em que o instrumento contábil será datado). Devem também ser apresentadas com a petição inicial as demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e a do exercício corrente.¹

Grifo nosso.

05. RELATÓRIO TÉCNICO

05.01. ANÁLISE DOS AUTOS

Trata-se de ação de Recuperação Judicial proposta pelas empresas **J Mansur Pecuária e Participações Societária Ltda, MG Construtora Ltda e WJ Empreendimentos Comerciais Ltda.**

Inicialmente em verificação ao cadastro nacional da pessoa jurídica a empresa J Mansur Pecuária e Participações Societária Ltda

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de Recuperações de Empresas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
L24427_6210

está em situação ativa desde 02/04/20197 e tem como atividade principal a criação de bovinos para corte.

Por conseguinte, a empresa MG Construtora Ltda está ativa desde 19/11/2001 e tem como atividade econômica o ramo de construção civil. Já a empresa WJ Empreendimentos Comerciais Ltda encontra-se em atividade desde 10/08/2004, e atua na área de empreendimentos comerciais.

Conforme narrado pelas Recuperandas, os rendimentos da empresa MG Construtora Ltda eram provenientes quase em sua totalidade de contratos públicos.

Ocorre que, os valores que teriam a receber referente a serviços prestados em obras públicas não foram liquidadas, o que gerou inúmeras ações judiciais contra a construtora.

Como destacado pelas autoras, essas possuem o mesmo quadro societário, e se utilizavam das mesmas garantias, o que gerou um “verdadeiro endividamento sistêmico”, originado dos devedores da empresa MG Construtora Ltda.

Diante do exposto, as três empresas acabaram tendo dificuldades em cumprir com suas obrigações e desta forma, respondem vários processos judiciais.

Ante os acontecimentos, com o propósito de buscar a reestruturação financeira e continuidade no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social, as requerentes optaram por ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, por acreditar ser esta a única forma viável, economicamente, de repactuar suas dívidas com seus credores.

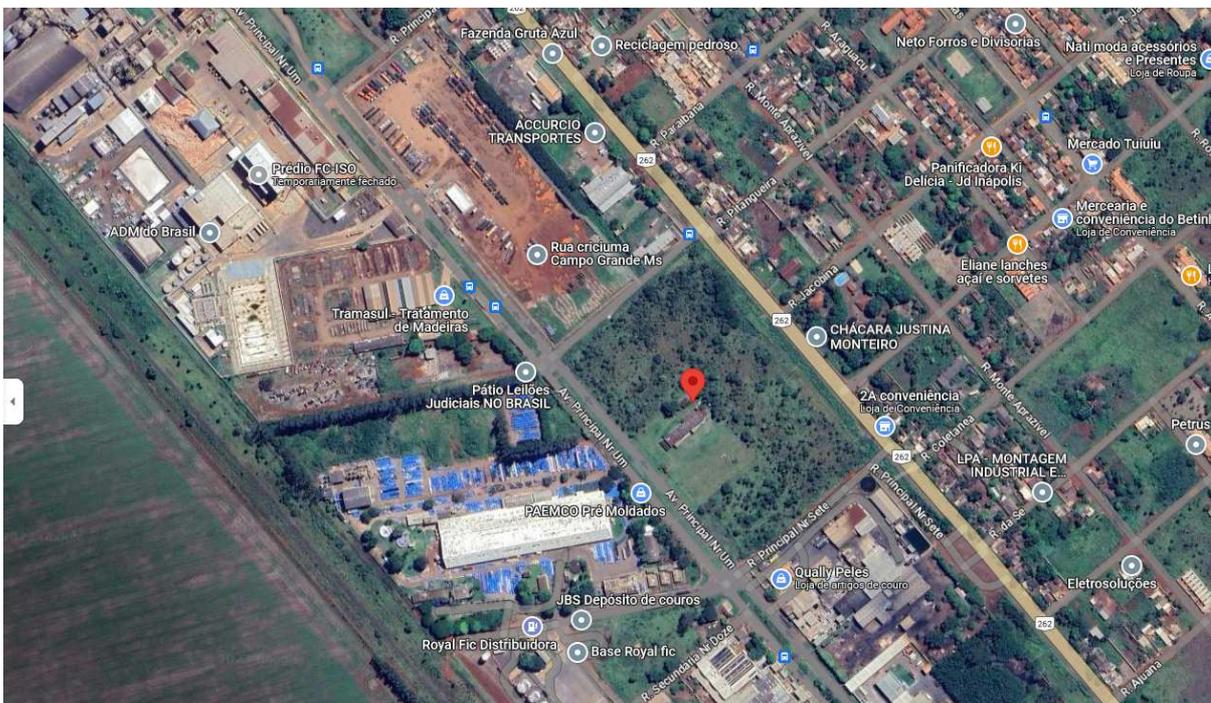
Logo, foram juntados os documentos em f. 16/2.524, 2.626/2.698 dos autos.

Por fim, o Douto Juiz determinou em fls.2.586/2.589 dos autos a constatação da real situação de funcionamento da empresa, bem como análise das documentações juntadas pela requerente.

Feitas tais considerações, passa-se às análises propriamente ditas.

05.02. LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Segundo constatação realizada, a sede das empresas **J Mansur Pecuária** CNPJ:80.002.686/0001-99, **MG Construtora Ltda** CNPJ:04.771.586/0001-49 e **W.J. Empreendimentos Comerciais Ltda** CNPJ: 06.913.518/0001-00, estão situadas no mesmo lugar, no endereço sito no Núcleo industrial Indubrasil em Campo Grande/MS, conforme segue abaixo:



Cabe ressaltar, de acordo com informações prestadas pelo colaborador presente no momento da visita técnica, o local em questão é temporário, não sabendo onde instalar-se-á a empresa permanentemente.

05.02.01. Imagem do local das empresas





05.03. DOCUMENTAÇÕES DISPONIBILIZADAS

Na primeira análise realizada por esta perita, em 26/10/2022, foi observada a ausência de parte dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, sendo então apresentada a relação dos documentos faltantes, a fim de que as requerentes fossem intimadas para juntada nestes autos (fls. 2.594/2.597).

Por conseguinte, em 20/04/2023, as requerentes manifestaram-se a fim de cumprir o solicitado, fazendo a juntada da documentação que entendeu suprir a demanda (fls. 2.625/2.698), e, justificando que, para a realização do fluxo de caixa, deve ser levado em consideração os créditos a receber nos balanços apresentados, bem como nos precatórios já expedidos em favor das Requerentes e já juntados nos autos.

Logo, aos 19/05/2023, esta perita fez a análise da documentação então disponibilizada, constatando que confrontando as

documentações solicitadas às fls. 2.594/2.597 com as apresentadas às fls.2.625/2.698, foram juntadas apenas 3 (três) das requisitadas, quais sejam, os balanços patrimoniais das empresas, referentes a dezembro de 2019.

No que tange a realização do fluxo de caixa considerando os balanços patrimoniais exibidos, destacou-se que tais demonstrativos não se confundem, não havendo, portanto, a possibilidade de respaldá-los mutuamente. Frisou-se ainda, que confere ao autor a responsabilidade de instruir o processo com tais documentos, não cabendo ao Perito, por conseguinte, a produção dos relatórios contábeis de incumbência das empresas Requerentes.

Portanto, novamente foi apresentada a relação dos documentos faltantes, e requerida a intimação das requerentes.

Assim, em 03/07/2023, as Requerentes manifestaram-se apresentando documentos e prestando as seguintes declarações (fls. 2.811/2.861):

Informa, outrossim, que a apresentação de **relatório de fluxo de caixa, bem como o fluxo projetado de caixa resumem-se, tão somente, aos créditos oriundos das ações movidas contra o Poder Público** cuja inscrição para pagamento dos referidos precatórios já se efetivou, **não havendo entradas projetadas** com origem no exercício da atividade empresária, devendo-se, pois, considerar, para tanto, as quantias inscritas nas ações constantes das fls. 61/202.

Ademais, quanto à relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores, tais documentos encontram-se juntados às fls. 2672/2684 dos presentes autos, bem como as certidões de protestos de todas as devedoras às fls. 2.489/2500, as ações judiciais às fls. 61/2524.

Grifo nosso.

Acerca de tal manifestação esta perita manifestou-se derradeiramente em 2.874.2.877, ressaltando que, em análise as documentações apresentadas em fls. 2.841/2.843, trata-se de débitos fiscais (passivo fiscal), contudo não é informado a qual empresa requerente se trata, devendo assim ser especificada.

Destacou-se ainda, quanto a ausência do relatório de fluxo de caixa, novamente que:

Ademais, em conformidade com o art.51, inciso II, alínea "d", da Lei 11.101/2005, o relatório de fluxo de caixa, bem como a projeção dos 03 (três) anos seguintes deverão ser apresentados, sendo um dos requisitos necessários. Portanto, confere ao autor a responsabilidade de instruir o processo com tais documentos, conforme já mencionado em fl. 2.796 dos autos.

Veja-se que o fluxo de caixa se refere ao fluxo do dinheiro no caixa da empresa, ou seja, ao montante de caixa recolhido e gasto por uma empresa durante um período definido. Portanto, não trata apenas das receitas.

Quanto ao fluxo de caixa projetado, deve-se destacar que se trata de uma projeção, elaborada com base em dados passados, assim como em uma previsão para o cenário futuro, ou seja, não se trata de elencar receitas já auferidas que aguardam recebimento, mas também uma expectativa de novas receitas e dos gastos a serem dispendidos pela empresa.

Assim sendo, cabe a um profissional de contabilidade a elaboração adequada dos referidos demonstrativos, e não apenas a juntada das informações conforme posto pelas Recuperandas em fls. 61/202.

Ao final, foi apresentada a relação dos documentos faltantes, sendo que novamente intimadas para supri-los, as requerentes limitaram-se a informar que:

Diante da constante reiteração de solicitações para o envio de documentos, informa que os referidos documentos em questão já foram devidamente entregues ao perito afim de que proceda com a concretização da constatação prévia.

Quanto ao informado, cabe ressaltar que nenhuma documentação foi disponibilizada diretamente à esta perita.

Desta forma, tendo em vista a manifestação das requerentes pela **concretização da constatação prévia**, esta perita concluiu a análise de toda a documentação disponibilizada nestes autos, confrontando-as com as exigências estabelecidas no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Assim, para uma melhor visualização, apresenta-se a tabela abaixo, identificando todos os documentos exigidos no mencionado

artigo, bem como as documentações de fato apresentadas e as folhas em que se encontram nos autos. Em destaque, relaciona-se as exigências que não foram supridas:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS				
Art. 51 - LRF	Documento	J MANSUR	M G CONSTRUTORA	W J EMPREENDI- MENTOS
		Fls.	Fls.	Fls.
I	Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor.	1-15	1-15	1-15
II	Balanço Patrimonial - 2019	2638/2639	2.642/2.643	2.645/2.646
	Balanço Patrimonial - 2020	37-38	41-42	45-46
	Balanço Patrimonial - 2021	49-50	53-54	57-58
	Balanço Patrimonial - 04/2022	25-26	29-30	33-34
	Demonstração dos Resultados - 2019	2640	2.644	2.647
	Demonstração dos Resultados - 2020	39-40	43-44	47-48
	Demonstração dos Resultados - 2021	51-52	55-56	59-60
	Demonstração dos Resultados - 04/2022	27-28	31-32	35-36
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2019			
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2020			
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2021			
Relatório de Fluxo de Caixa - 04/2022				
Projeção de Fluxo de Caixa - 3 anos				
III	Relação nominal de credores das empresas Recuperandas, sujeitos ou não à Recuperação Judicial			
IV	Relação integral dos empregados da empresa Recuperanda	2.829 (não há)		2.828 (não há)
V	Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos			
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	2.834/2.839	2.834/2.839	2.834/2.839
VII	Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras			
VIII	Certidão dos cartórios de protestos	2.844 e 2.848	2.845/2.846; 2.849; 2.850/2.852 e 2.857/2.859	2.847

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Art. 51 - LRF	Documento	J MANSUR	M G CONSTRUTORA	W J EMPREENDI- MENTOS
		Fls.	Fls.	Fls.
IX	Relação das ações judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores demandados	61/2.524	61/2.524	61/2.524
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	2.691/2.696; 2.831 e 2.84	2.832	2.833; 2.853/2.856 e 2.860/2.861
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	2.685/2.686	2.687/2.688	2.689/2.690

A seguir, passa-se a análise contábil e financeira das requerentes, com base na documentação disponibilizada.

05.04. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRO

As análises realizadas restringem-se ao balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício de 2019 (fls. 2.638/2.640, 2.642/2.644 e 2.645/2.647), 2020 (fls.37/40, 41/44 e 45/48), 2021 (fls. 49/52, 53/56 e 57/60) e abril/2022 (fls. 25/28, 29/32, 33/36).

Atualmente toda escrituração é realizada digitalmente por meio do Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED.

05.05. ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Segundo o site portal da contabilidade, define-se índice de liquidez como:

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente as suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudo dos gestores.²

Portanto, os índices de liquidez medem a capacidade financeira da empresa para cumprir com as suas obrigações. Há quatro índices de liquidez utilizados para avaliar a capacidade de cada empresa,

² <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>
L24427_6210

sendo eles: índice de liquidez corrente, seca, imediata e geral, definidos como:

Liquidez Corrente

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante.

Similar a liquidez corrente a Liquidez Seca exclui do cálculo acima os estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será invariavelmente menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Liquidez Imediata

Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

Liquidez Geral

Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.³

Ressalta-se que, para o resultado de **liquidez corrente**, se **maior que 1**, demonstra que a empresa tem capacidade suficiente para uma possível liquidação das obrigações. Se **igual a 1**, os valores dos direitos e das obrigações a curto prazo são equivalentes. Se **menor que 1**, não haveria disponibilidade suficiente para quitação das obrigações a curto prazo, ou seja, indica quanto a empresa possui no Ativo Circulante para cada R\$1,00 de Passivo Circulante.

³ <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/indices-de-liquidez.htm>> Acesso em 13/11/2017.
L24427_6210

Em relação a **liquidez seca**, indica quanto a empresa possui de **Ativo Circulante Líquido** para cada R\$1,00 do Passivo Circulante. Com a exclusão dos estoques do Ativo Circulante, transforma o ativo apenas em valores recebíveis, confrontando com as obrigações a pagar.

Para a **liquidez imediata**, indica quanto a empresa possui de disponibilidade em dinheiro para cada R\$1,00 do Passivo Circulante, pois trata-se da análise da liquidação das obrigações a curto prazo.

Deste modo, analisam-se os indicadores das empresas requerentes com base nos Balanços Patrimoniais das empresas conforme segue:

J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda.

Índices	2019	2020	2021	abr/22
Liquidez Corrente	-	-	99,16	-
Liquidez Seca	-	-	99,16	-
Liquidez Imediata	-	-	-	-
Liquidez Geral	-	2,71	2,70	2,70
Endividamento s/ Cap. Teceiros	-	0,53	0,54	-2,20
Composição de Endividamento	-	-	-	-

MG Construtora Ltda.

Índices	2019	2020	2021	abr/22
Liquidez Corrente	-	-	-	-
Liquidez Seca	-	432,67	-	-
Liquidez Imediata	-	-	-	-
Liquidez Geral	-0,21	-0,21	-0,21	-0,21
Endividamento s/ Cap. Teceiros	-	-2,20	-2,13	-2,13
Composição de Endividamento	0,126%	0,1262%	0,12617%	0,1262%

W.J. Empreendimentos Comerciais Ltda.

Índices	2019	2020	2021	abr/22
Liquidez Corrente	-	-	-	-
Liquidez Seca	-	-	-	-
Liquidez Imediata	-	-	-	-
Liquidez Geral	-	-	2,33	2,33
Endividamento s/ Cap. Teceiros	-	0,75	0,75	0,75
Composição de Endividamento	-	-	-	-

Por meio dos resultados obtidos pelas empresas em questão não foi possível uma melhor análise, visto que, nos relatórios contábeis **não havia dados suficiente para cálculo dos índices.**

Das informações extraídas, observa-se que a empresa **M G Construtora** não teria disponibilidade de recursos para quitar suas obrigações, visto que, o índice de liquidez foi inferior a 1,00, resultando em baixa liquidez para com suas obrigações.

12. ENCERRAMENTO

Diante de todo o exposto no decorrer deste relatório técnico, cabe informar que houve vistoria nas empresas requeridas, entretanto, conforme informações prestadas, o local é temporário e não se sabe até a presente data onde a empresa se instalará posteriormente.

Quanto a análise dos índices de liquidez, que representam o quanto a empresa tem de recursos para cada R\$1,00 de suas obrigações (dívidas), demonstrando a capacidade de pagamento do passivo, tem-se que a empresa M G Construtora não apresentou índices de rentabilidade satisfatórios. Quanto as demais requerentes, as informações contábeis disponibilizadas não são suficientes para apuração da liquidez.

Ademais, não foram apresentados todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme demonstrado no presente laudo.

Nada mais a informar, encerra-se o presente trabalho técnico preliminar, constituído de 17 (dezessete) laudas.

Esperando corresponder à confiança depositada, esta empresa dispõe-se a prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA

CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS.

AUTOS: 0837629-93.2022.8.12.0001
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA E OUTROS.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, CREA/MS nº 3078, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, CRC/MS nº 000292/O, nomeada pelo Douto Juízo para a realização da perícia prévia judicial designada, vêm expor e requerer o que segue:

Conforme despacho de fl. 3.337, esta perita foi intimada para manifestar-se quanto ao laudo técnico apresentado pelas Requerentes em fls. 2.973/3.182, no prazo de 05 (cinco) dias.





Todavia, cumpre observar que, a fim de instruir o referido laudo, foram anexados documentos também em fls. 3.183/3.336 destes autos.

Assim, diante do volume de documentos disponibilizados, esta perita requer o **prazo suplementar de 05 (cinco) dias** para conclusão da análise e emissão do parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2023.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E
CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO
GRANDE/MS.

AUTOS: 0837629-93.2022.8.12.0001
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA E OUTROS.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, empresa especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL**, CREA/MS nº 3078, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL**, CRC/MS nº 000292/O, nomeada pelo Douto Juízo para a realização da perícia prévia judicial designada, vêm expor e requerer o que segue:

Em manifestação desta perita em fls. 3.343/3.344, foi requerido o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para conclusão da análise e emissão do parecer acerca do laudo técnico apresentado pelas Requerentes em fls. 2.973/3.182, bem como dos documentos anexados em fls. 3.183/3.336 destes autos.





Realizada a análise preliminar, verificou-se a necessidade da solicitação de alguns esclarecimentos acerca do Fluxo de Caixa apresentado pelas Requerentes.

Assim, informa-se ao MM. Juiz que esta perita está no aguardo das informações solicitadas às Requerentes, e tão logo sejam atendidas, apresentará seu parecer nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2023.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0



AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

AUTOS: 0837629-93.2022.8.12.0001
AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQTE: J MANSUR PECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA E OUTROS.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, primeira empresa com certificação ISO 9001/2015, especializada em perícia, avaliação e administração judicial, sito a Rua Treze de Maio, 2500, sala 1307, 13º andar, Centro, Campo Grande/MS, fone (67) 3389-3000, com endereço eletrônico específico para intimações "intimacao@vcpericia.com.br", devidamente inscrita no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, CREA/MS Nº 3078, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL, CRC/MS Nº 000292/O**, nomeada pelo Douto Juízo para a realização da perícia prévia judicial designada, vem respeitosamente, manifestar sob a forma do presente:

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao "Laudo Preliminar de Viabilidade Econômica e Preenchimento dos Requisitos Legais para Processamento da Recuperação Judicial", apresentado pelas Requerentes em fls.2.973/3.182 e documentos juntados às fls. 3.183/3.336 dos autos.





Inicialmente, cabe memorar que em fls. 2.922/2.938 destes autos, esta perita apresentou o Trabalho Técnico Preliminar, onde foi apontada a ausência de parte dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo estes:

- Relatório de Fluxo de Caixa – 2019;
- Relatório de Fluxo de Caixa – 2020;
- Relatório de Fluxo de Caixa – 2021;
- Relatório de Fluxo de Caixa - 04/2022;
- Projeção de Fluxo de Caixa - 03 anos;
- Relação nominal de credores das empresas Requerentes, sujeitos ou não à Recuperação Judicial;
- Relação integral dos empregados da empresa recuperanda MG CONSTRUTORA LTDA;
- Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos;
- Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras.

Pois bem, acerca da nova documentação disponibilizada, passa-se a análise:

2. RELATÓRIO DE FLUXO DE CAIXA

Conforme exposto pelas Requerentes, os Relatórios de Fluxo de Caixa não foram apresentados, sendo prestada a seguinte justificativa:

No que tange aos **Fluxos de Caixas que não foram apresentados**, tem-se que, conforme relatado alhures, a renda auferida pela M G Construtora Ltda. era também destinada ao fomento das atividades das demais Contratantes, sendo que atualmente, conforme será melhor explanado em tópico próprio, as empresas requerentes estão passando por alterações nas atividades empresariais exercidas, uma vez que ao sofrer os inadimplementos do poder público, decidiu-se não contratar mais com os entes federados, reestruturando-se para atuar em outros ramos da construção civil.

Essa mudança de segmento implicou na **paralisação momentânea de receitas** e, conseqüentemente, na **inexistência atual do Fluxo de Caixa**, sendo essa uma das razões da crise enfrentada pela devedora, razão pela qual necessita da ferramenta jurídico-financeira da



recuperação judicial para retomada da atividade empresarial e os benefícios sociais dela decorrentes.

Ocorre, porém, que a ausência temporária do Fluxo de Caixa não tem o condão de impedir o deferimento do processamento da recuperação judicial, visto que os objetivos do legislador, ao exigir a apresentação dos documentos elencados no artigo 51 da LREF, é trazer transparência da real situação da empresa e evitar a prática de fraude por devedores mal intencionados, o que não é o caso dos autos.

Grifo nosso.

3. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - 03 ANOS

A projeção do Fluxo de Caixa para os próximos 03 anos (2024, 2025 e 2026) foi apresentada pelas Requerentes em fl. 3.052 dos autos.

Na referida projeção, observa-se que **não constam receitas ou despesas operacionais**.

Projeção de Fluxo de Caixa	2024	2025	2026	Total
Receitas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas não operacionais	R\$ 22.614.675,63	R\$ 22.614.675,63	R\$ 22.614.675,63	R\$ 67.844.026,89
Ofício referente ao Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601385-09.2020.8.12.0000, extraído dos autos n.º 0825652-22.2013.8.12.0001	R\$ 450.800,04	R\$ 450.800,04	R\$ 450.800,04	R\$ 1.352.400,11
Autos n.º 0826694-09.2013.8.12.0001, em trâmite na 3.ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS	R\$ 31.641,31	R\$ 31.641,31	R\$ 31.641,31	R\$ 94.923,94
Execução n.º 0121496-76.2006.8.12.0001/0001, em trâmite na 13.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS	R\$ 1.620.844,36	R\$ 1.620.844,36	R\$ 1.620.844,36	R\$ 4.862.533,07
Processo n.º 0823320-82.2013.8.12.0001, em trâmite na 2.ª Vara De Execução de Título Extrajudicial, Embargos de demais incidentes da Comarca de Campo Grande/MS;	R\$ 2.095.170,70	R\$ 2.095.170,70	R\$ 2.095.170,70	R\$ 6.285.512,11
Crédito a receber fls. 2.699/2.702, autos n.º 0023340-28.2021.8.12.0001	R\$ 507.345,33	R\$ 507.345,33	R\$ 507.345,33	R\$ 1.522.035,98
Matrícula 11.128/Matrícula 13.380/Matrícula 205.644	R\$ 769.902,13	R\$ 769.902,13	R\$ 769.902,13	R\$ 2.309.706,38
Matrícula 37.130	R\$ 1.633.333,33	R\$ 1.633.333,33	R\$ 1.633.333,33	R\$ 4.900.000,00
Matrícula 1.551	R\$ 366.666,67	R\$ 366.666,67	R\$ 366.666,67	R\$ 1.100.000,00
Matrícula 52.084	R\$ 2.939.800,00	R\$ 2.939.800,00	R\$ 2.939.800,00	R\$ 8.819.400,00
Matrícula 141.302	R\$ 11.432.505,10	R\$ 11.432.505,10	R\$ 11.432.505,10	R\$ 34.297.515,30
Matricula 69.083, 69.084, 69.085, 69.086 e 69.087 (complexo Tóquio)	R\$ 766.666,67	R\$ 766.666,67	R\$ 766.666,67	R\$ 2.300.000,00
Despesas não operacionais	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 28.130.233,74
Resultado Antes da CSLL e do IRPJ	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 39.713.793,15
Resultado Líquido do Período	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 39.713.793,15

Segundo esclarecimentos prestados pelas Requerentes, as empresas estão passando por uma mudança de segmento, e por essa razão não foram projetadas receitas ou despesas operacionais.



6. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E ATOS CONSTITUTIVOS

Referidas certidões e atos constitutivos foram parcialmente apresentados, conforme abaixo detalhado:

Recuperanda	Fls.
J Mansur Pecuária E Participações Societárias Ltda.	3.060/3.071
MG Construtora Ltda.	Ausente
WJ Empreendimentos Comerciais Ltda.	3.072/3.080

7. EXTRATO ATUALIZADO DAS CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Os extratos das contas bancárias e aplicações financeiras foram devidamente apresentados em fls. 3.106/3.117 dos autos.

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta perita concluiu a análise de toda a documentação disponibilizada nestes autos, confrontando-as com as exigências estabelecidas no artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Para uma melhor visualização, apresenta-se a tabela abaixo, identificando todos os documentos exigidos no mencionado artigo, bem como as documentações de fato apresentadas e as folhas em que se encontram nos autos.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS				
Art. 51 - LRF	Documento	J MANSUR	MG CONSTRUTORA	WJ EMPREENDI MENTOS
		Fls.	Fls.	Fls.
I	Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor.	1-15	1-15	1-15
II	Balanço Patrimonial - 2019	2638/2639	2.642/2.643	2.645/2.646
	Balanço Patrimonial - 2020	37-38	41-42	45-46
	Balanço Patrimonial - 2021	49-50	53-54	57-58
	Balanço Patrimonial - 04/2022	25-26	29-30	33-34



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS				
	Demonstração dos Resultados - 2019	2640	2.644	2.647
	Demonstração dos Resultados - 2020	39-40	43-44	47-48
	Demonstração dos Resultados - 2021	51-52	55-56	59-60
	Demonstração dos Resultados - 04/2022	27-28	31-32	35-36
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2019			
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2020			
	Relatório de Fluxo de Caixa - 2021			
	Relatório de Fluxo de Caixa - 04/2022			
	Projeção de Fluxo de Caixa - 3 anos	3.052	3.052	3.052
III	Relação nominal de credores das empresas Requerentes, sujeitos ou não à Recuperação Judicial	3.053/3.054	3.053/3.054	3.053/3.054
IV	Relação integral dos empregados da empresa recuperanda	2.829	3055/3.056	2.828
V	Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas e atos constitutivos	3.060/3.071		3.072/3.080
VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	2.834/2.839; 3.109	2.834/2.839	2.834/2.839
VII	Extrato atualizado das contas bancárias e aplicações financeiras	3.103; 3.106; 3.112; 3.115	3104; 3.107; 3.110; 3.113; 3.116	3.105; 3.108; 3.111; 3.114; 3.117
VIII	Certidão dos cartórios de protestos	2.844 e 2.848	2.845/2.846; 2.849; 2.850/2.852 e 2.857/2.859	2.847
IX	Relação das ações judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores demandados	61/2.524	61/2.524	61/2.524
X	Relatório detalhado do passivo fiscal	2.691/2.696; 2.831 e 2.84	2.832	2.833; 2.853/2.856 e 2.860/2.861
XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	2.685/2.686	2.687/2.688	2.689/2.690

	Ausente
	Parcial ou pendente de esclarecimento



Cabe ressaltar que a ausência dos relatórios de fluxo de caixa já realizados, foi justificada pelas Requerentes conforme mencionado no Item 2 deste petítório. No entanto, não cabe a esta perita aprovar ou não a supressão dos referidos documentos, pois entende que extrapola sua competência técnica, tratando-se de questão jurídica a ser submetida ao crivo do MM. Juiz.

Restringindo-se a uma análise técnica, cumpre informar que as informações que compõem o Relatório de Fluxo de Caixa, podem ser também extraídas do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, documentos estes apresentados pelas Requerentes, conforme indicado na tabela acima.

Quanto a certidão de regularidade no registro público de empresas e os atos constitutivos da empresa MG Construtora, tem-se que não foram anexados nestes autos.

No que se refere a Relação de Credores, necessário seja apresentada em conformidade com o art. 51, III da LRF, conforme abaixo destacado, especialmente informando a classificação dos credores:

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, **com a indicação** do endereço físico e eletrônico de cada um, **a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei**, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

Grifo nosso.

Por fim necessário pontuar que, quanto a viabilidade da Recuperação Judicial proposta, diante das informações prestadas não é possível apresentar parecer conclusivo. Isto porque, as Requerentes informam que estão mudando o segmento de suas atividades (do setor público para o privado), e neste momento, estão com suas atividades paralisadas, razão pela qual não apresentam a projeção de suas receitas e despesas operacionais.

Em uma análise prévia, tem-se que o patrimônio informado pelas Requerentes (imóveis), alcança valor quase o dobro superior à dívida arrolada, o que demonstraria a capacidade de liquidar o passivo, independente da continuidade da atividade empresarial.



Projeção de Fluxo de Caixa	2024	2025	2026	Total
Receitas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas não operacionais	R\$ 22.614.675,63	R\$ 22.614.675,63	R\$ 22.614.675,63	R\$ 67.844.026,89
Ofício referente ao Precatório de Requisição de Pagamento n.º 1601385-09.2020.8.12.0000, extraído dos autos n.º 0825652-22.2013.8.12.0001	R\$ 450.800,04	R\$ 450.800,04	R\$ 450.800,04	R\$ 1.352.400,11
Autos n.º 0826694-09.2013.8.12.0001, em trâmite na 3.ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande/MS	R\$ 31.641,31	R\$ 31.641,31	R\$ 31.641,31	R\$ 94.923,94
Execução n.º 0121496-76.2006.8.12.0001/0001, em trâmite na 13.ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS	R\$ 1.620.844,36	R\$ 1.620.844,36	R\$ 1.620.844,36	R\$ 4.862.533,07
Processo n.º 0823320-82.2013.8.12.0001, em trâmite na 2.ª Vara De Execução de Título Extrajudicial, Embargos de demais incidentes da Comarca de Campo Grande/MS;	R\$ 2.095.170,70	R\$ 2.095.170,70	R\$ 2.095.170,70	R\$ 6.285.512,11
Crédito a receber fls. 2.699/2.702, autos n.º 0023340-28.2021.8.12.0001	R\$ 507.345,33	R\$ 507.345,33	R\$ 507.345,33	R\$ 1.522.035,98
Matrícula 11.128/Matrícula 13.380/Matrícula 205.644	R\$ 769.902,13	R\$ 769.902,13	R\$ 769.902,13	R\$ 2.309.706,38
Matrícula 37.130	R\$ 1.633.333,33	R\$ 1.633.333,33	R\$ 1.633.333,33	R\$ 4.900.000,00
Matrícula 1.551	R\$ 366.666,67	R\$ 366.666,67	R\$ 366.666,67	R\$ 1.100.000,00
Matrícula 52.084	R\$ 2.939.800,00	R\$ 2.939.800,00	R\$ 2.939.800,00	R\$ 8.819.400,00
Matrícula 141.302	R\$ 11.432.505,10	R\$ 11.432.505,10	R\$ 11.432.505,10	R\$ 34.297.515,30
Matrícula 69.083, 69.084, 69.085, 69.086 e 69.087 (complexo Tóquio)	R\$ 766.666,67	R\$ 766.666,67	R\$ 766.666,67	R\$ 2.300.000,00
Despesas não operacionais	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 9.376.744,58	-R\$ 28.130.233,74
Resultado Antes da CSLL e do IRPJ	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 39.713.793,15
Resultado Líquido do Período	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 13.237.931,05	R\$ 39.713.793,15

Frisa-se que se trata de uma análise com base nas informações prestadas pelas Requerentes, ou seja, uma constatação prévia da documentação disponibilizada, sem a realização de uma avaliação *in loco* dos imóveis indicados.

Sendo estas as informações que entendia pertinentes, esta perita submete ao MM. Juiz a análise realizada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2024.

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA
 CREA/MS 3078 e CRC/MS 000292/0